

GERÊNCIA GERAL DE COMPRAS E SERVIÇOS - AC

PREGÃO ELETRÔNICO 087-2021

OBJETO: *Contratação de serviços continuados de Manutenção das Áreas Verdes (roçagem, capina, jardinagem e limpeza), bem como fornecimento de uniformes, materiais, insumos e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.*

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa UNIS PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA apresentou pedido de impugnação de forma tempestiva, do qual passo a responder os 3 pontos abordados.

1. Pedido de exigir-se, em habilitação, o registro no CREA. Pedido negado. A Lei não determina que esse documento seja exigido e, muito embora seja pertinente a necessidade do documento para prestar-se o serviço, nada impede que qualquer proponente providencie sua regularidade, no lapso temporal compreendido entre a licitação e a assinatura do contrato. Exigir-se o registro na habilitação do pregão além de extrapolar o previsto em Lei (a saber, Lei 13.303/2016), decerto poderia alijar algum pretense participante da disputa. Por fim, observe-se que será exigido o devido atestado de capacidade técnica, como versa o Edital.

2. Mesmo entendimento vale para o CR junto ao IBAMA. Apesar da cobrança ser imprevista na habilitação, a adjudicatária somente poderá prestar o serviço, apresentando o devido registro, no caso, antes da assinatura do contrato. São momentos distintos.

3. Quanto ao registro no INEA, não procede o pedido, e será PRESCINDÍVEL a apresentação, uma vez que o TR versa que não serão utilizados agrotóxicos na execução contratual.

Submete o pregoeiro o presente, à Autoridade Competente, para ciência.

Fábio Hyer de Lima Rangel - Matr. 3366-8 - ADMINISTRADOR / PREGOEIRO

**RATIFICO A DECISÃO DO SR.
PREGOEIRO (DA NUCLEP).
Itaguaí, 31 de agosto de 2021**

